



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS



CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: cmaltogarcas@gmail.com

Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com

Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 0102/2026

MATÉRIA: PROJETO DE LEI n.º 007, DE 13 DE MAIO DE 2026
AUTOR: MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL -RGA - DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS-MT, COM BASE NO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

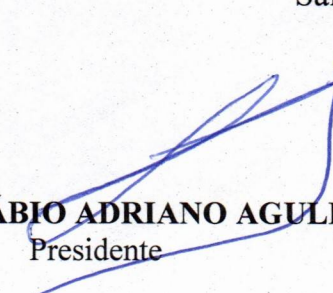
RELATOR: Vereador – MARCOS MARTINS DE SOUZA - UNIÃO

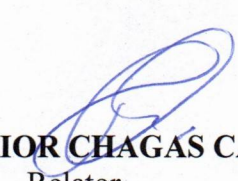
RELATÓRIO: Trata-se do Projeto de Lei n.º 007/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Garças – MT, que, com base na variação acumulada de 4,11% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurada pelo IBGE nos 12 meses anteriores a abril de 2026, propõe o reajuste anual dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, a partir de 1º de maio de 2026, ajustando também o 13º salário, o terço constitucional de férias e demais indenizações, com despesas cobertas pelas dotações orçamentárias próprias na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal, tudo conforme o art. 3º da Lei Municipal n° 1.409/2024, que já prevê a recomposição anual pela inflação (INPC ou IPCA) como mera reposição do poder aquisitivo, sem aumento real.

PARECER: A Comissão de Constituição e Justiça analisou o Projeto de Lei n.º 007/2026, de autoria do Poder Legislativo, e concluiu que o Projeto de Lei n.º 007/2026 é constitucional e legal, uma vez que, embora a jurisprudência do STF recomende a iniciativa do Prefeito para majoração de subsídios do Executivo, o presente caso se enquadra na exceção do reajuste automático previamente fixado pela Lei Municipal n° 1.409/2024, cabendo à Mesa Diretora da Câmara apenas concretizar o índice apurado (4,11% do INPC), sem discricionariedade política. Diante disso, o Relator votou pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, opinando pela tramitação regular do projeto sem emendas, sendo a conclusão da Comissão favorável à aprovação nos termos do art. 3º da Lei Municipal n° 1.409/2024 e da legislação federal pertinente.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2026.


MARCOS MARTINS DE SOUZA
Relator


FÁBIO ADRIANO AGULHÃO
Presidente


JOSÉ JUNIOR CHAGAS CARDOSO
Relator

